

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.514, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Torna obrigatório o uso de seringas descartáveis no âmbito do Município".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É obrigatório o uso de seringas descartáveis no âmbito do Município, a fim de estabelecer meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde da população.

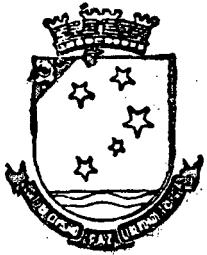
Artigo 2º - O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos e instituições públicas ou privadas, além de profissionais e estabelecimentos comerciais, quando prestadores de quaisquer serviços relacionados diretamente com a saúde da população.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei não se aplica às seringas utilizadas por médico, odontólogo ou bioquímico em procedimentos especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas seringas obedecerão os critérios usuais de esterilização preconizados pela Organização Mundial da Saúde.

Artigo 4º - A ocorrência de danos à saúde de pessoas, por descumprimento das normas desta Lei, sujeitará o infrator às responsabilidades civil e penal cabíveis, além de multas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.514/91

PROCURADORIA JURÍDICA

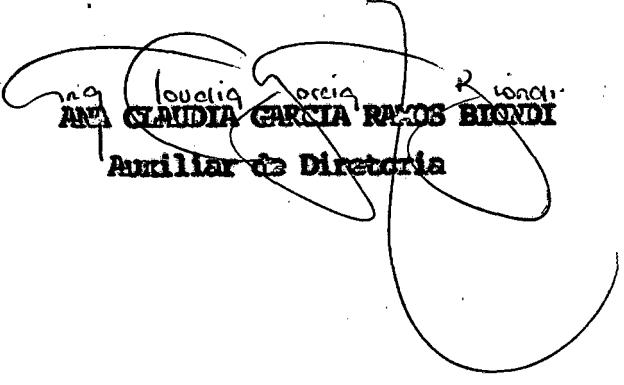
publicação.

Cruzeiro, 09 de dezembro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAME

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 09 de dezembro de 1.991.


Ana CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar da Diretoria